

LEI Nº 1506 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre: Criação de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Saúde e Agentes de Controle de Vetores, e dá outras providências

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a efetuar o repasse de Incentivo Financeiro Anual aos servidores lotados no cargo de Agentes de Saúde e Agentes de Controle de Vetores;

Artigo 2º - O montante do repasse do Incentivo Financeiro Anual será advindo do valor recebido do Governo Federal-Ministério da Saúde, conforme Portaria Nº 314 de 28 de fevereiro de 2014;

Artigo 3º - O valor será pago no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - Os servidores que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela na proporção de 1/12 avos referente ao período trabalhado.

§ 2º - O Incentivo Financeiro Anual será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação do Município em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - As metas a serem estabelecidas pelo Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2016, será repassado no mês subsequente a aprovação da Lei, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos servidores para qualquer efeito, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 06 de Setembro de 2017.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba, na mesma data, afixado em lugar público de costume, mediante edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
ENC. DE SECRETARIA